



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.992, DE 08 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA E REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E SCANNER DE RAIOS X, DETECTORES DE METAIS E RECONHECIMENTO FACIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Vice-Prefeito Municipal, em exercício do cargo de Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica constituído nas Instituições de Ensino Público Municipal, a instalação de detectores de metais, scanner de raios X e reconhecimento facial no Município de Nova Lima.

Parágrafo único. O ingresso de alunos, professores, funcionários, servidores ou demais pessoas no estabelecimento de ensino, será autorizado mediante vistoria de seus pertences, através dos detectores de metais, scanner de raios X e reconhecimento facial.

Art. 2º Nos termos do art.1º desta Lei, todas as Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal deverão realizar a inspeção por detectores de metais, scanner de raios X e reconhecimento facial.

Art. 3º Após a publicação desta Lei os Estabelecimentos de Ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem nos critérios estabelecidos neste caput.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 08 de maio de 2023.


DIOGO JONATA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO